



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-029149/026/15

Recorrente: Carlos Eduardo Alberti – Servidor admitido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, no exercício de 2000.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Nelson Ibanez (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou ilegal o ato de admissão de Carlos Eduardo Alberti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309), Caio Gustavo Dias da Silva (OAB/SP nº 272.831), Ricardo Pires de Oliveira (OAB/SP nº 316.008), Beatriz Matielo Dragonetti (OAB/SP nº 345.217) e outros.

Acompanha: TC-005831/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a prejudicial de prescrição arguida, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

02 TC-001779.989.16-9

Interessado: Fundação para o Vestibular da UNESP – VUNESP.

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em 09-02-18.

Dirigente: Sheila Zambello de Pinho (Diretora-Presidente).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações consignada no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive para que a Origem adote medidas de melhoria nos controles do seu Quadro de Pessoal.

Determinou, por fim, que o atual Gestor informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas adotadas em função das determinações e recomendações ora anotadas.

03 TC-021113.989.20-6

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratadas: Consórcio Cidade I e II (composto pelas empresas Power – Segurança e Vigilância Ltda. e Power Systems Comércio e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, mediante instalação, locação e manutenção de sistema eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para as dependências dos Edifícios Cidade I e II, localizados respectivamente, na Rua Boa Vista, 170 e 175, Centro – São Paulo.

Responsáveis: Pedro Pereira Evangelista e Arley Ayres (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-20.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

04 TC-004784/026/06

Agravante: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp.

Agravado: Sentença publicada no D.O.E. de 26-06-18, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs ao Sr. Edson Luiz Furtado, nos termos do artigo 104, inciso III, §1º, da Lei Complementar nº 709/93 – Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp e Unimed do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$1.200.768,00.

Advogados: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar arguida pela recorrente, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, que aplicou penalidade de multa ao responsável, por seus próprios fundamentos.

Por fim, deferiu os pedidos de fls. 753 e 756/758.

05 TC-001735/002/11

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET no exercício de 2010.

Responsável: Noeme Sousa Rocha (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-18, que julgou ilegal o ato de admissão de Thiago Luiz Marco



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Hilário, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

06 TC-001467/026/13

Interessado: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Exercício: 2013.

Dirigentes: Luciano Santos Tavares de Almeida (Presidente), Sérgio Rodrigues Costa e Paulo Luis Capelotto (Diretores).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Paulista de Promoção de



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, exercício de 2013, fortalecendo a ideia da necessidade de atualização e atendimento constantes aos preços praticados no mercado.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Luciano Santos Tavares de Almeida, Sérgio Rodrigues Costa e Paulo Luis Capelotto, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Recomendou, ainda, que o Órgão dê atenção aos prazos para o envio dos documentos relacionados por esta Corte de Contas e deixou de recomendar a confecção do manual próprio de licitações e contratos, eis que tal providência foi cumprida com a edição da Resolução CD-ISP nº 11/2014, cujo documento está disponível na página eletrônica da referida agência.

07 TC-004757.989.15-7

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Jairo de Almeida Machado Junior e Toshio Misato (Diretores-Presidentes).

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-003508/026/15, TC-021937.989.19-20, TC-015763.989.16-7 e TC-015985.989.19-3.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, exercício de 2015

Deixou, ainda, ante a notícia do processo de liquidação da Companhia, de exarar recomendações e/ou determinações das falhas constatadas na instrução.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 08, TC-005513/026/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

08 TC-005513/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios de auxílio refeição e vale alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos/magnéticos.

Responsáveis: Ademir Hugo Uliani (Gerente) e Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-06-19.

Advogados: Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvares Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Rodrigo Salzano (OAB/SP nº 294.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo em exame e as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001034.989.20-2

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-08-19. Valor – R\$39.142.000,00.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-007543.989.20-6

Contratante: Departamento Estadual de Transito – DETRAN/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável: Claudia Santos Fagundes (Diretora do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-020017.989.20-3

Contratante: Departamento Estadual de Transito – DETRAN/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

Responsável: Claudia Santos Fagundes (Diretora do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-001866.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Maurício Pinto Pereira Juvenal, Elizabeth Antonio Pereira Correia, Alexandre Artur Perroni, Jânio Barreto da Silva, Nanci Cortazo Mendes Galuzio, Nízio José Cabral e Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (Membros do Conselho de Administração).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-12-18. Valor – R\$13.900.000,00.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-012106.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Nelson Antônio de Souza (Diretor-Presidente) e Cely de Campos Mantovani (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

14 TC-012109.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Nelson Antônio de Souza (Diretor-Presidente) e Cely de Campos Mantovani (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

15 TC-014081.989.19-6

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Cely de Campos Mantovani (Diretora-Presidente) e Arley Ayres (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

16 TC-007490.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial e dos sistemas climatizadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Pedro Pereira Evangelista e Arley Ayres (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato assinado e os Termos de Aditamento e de Retirratificação assinados em 03/04/2019, 26/04/2019, 07/06/2019 e 20/12/2019.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-001916.989.19-7

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Diretor da FMUSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-11-18. Valor – R\$1.790.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-001669.989.20-4

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Diretor da FMUSP) e Roger Chammas (Vice-Diretor da FMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-001672.989.20-9

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsável: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Diretor da FMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 30/2018-FM, o Contrato nº 10/2018-FM, de 27/11/2018, e os respectivos Termos Aditivos, de 20/8/2019 e 21/11/2019.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-008851.989.18-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marcelo Dottori (Coordenador).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio Carlos Hernandes (Vice-Reitor).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-03-18. Valor – R\$4.079.989,80.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-015716.989.18-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-07-18.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-008932.989.19-7



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-017339.989.19-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-021918.989.19-5

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

25 TC-011448.989.20-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-20.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-008966.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Contratada: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de 3.000 estações de trabalho.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 06-09-19. Contrato de 06-09-19. Valor – R\$9.990.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

27 TC-009339.989.20-4



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Contratada: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de 3.000 estações de trabalho.

Responsáveis: Fernando Alencar Medeiros, Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigentes), Valter Teixeira de Andrade, Elisângela de Oliveira Nogueira Monteiro e Adilson Eduardo Aguiar (Membros da Comissão de Exame de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Recebimento Provisório de 18-12-19. Atestado de Recebimento Definitivo de 18-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-009558.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico, e governança de TI.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-02-19. Valor – R\$51.339.916,80.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-024384.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional, e técnico e governança de TI.

Responsável: Antonio Sergio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 10-01-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-019363.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional, e técnico e governança de TI.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e os Termos Aditivos, e legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação feita no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-009828.989.18-6

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: SENFFNET Ltda.

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Richard Vainberg (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Richard Vainberg e Ivail José de Andrade (Diretores)

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-03-18. Valor – R\$1.198.888,80.

Advogada: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-010262.989.19-7

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: SENFFNET Ltda.

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro e Fuad Miguel Pacha Neto (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-19.

Advogada: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

33 TC-011570.989.20-2

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: SENFFNET Ltda.

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

Responsáveis: Nourival Pantano Júnior (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-20.

Advogada: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-011047.989.19-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos com cessão de equipamento facoemulsificador em comodato.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-02-19. Valor – R\$541.972,00. Autorização de Fornecimento de 07-03-19. Valor – R\$62.351,00.

Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463), Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/SP nº 308.442) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4.

35 TC-011319.989.19-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos com cessão de equipamento facoemulsificador em comodato.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463), Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/SP nº 308.442) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

36 TC-022797.989.19-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos com cessão de equipamento facoemulsificador em comodato.

Responsável: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-02-19 (tratadas no TC-011047.989.19-9). Autorização de Fornecimento de 05-06-19. Valor – R\$24.543,00.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463), Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/SP nº 308.442) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-022801.989.19-5

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos com cessão de equipamento facoemulsificador em comodato.

Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-02-19 (tratadas no TC-011047.989.19-9). Autorização de Fornecimento de 19-08-19. Valor – R\$23.043,00.

Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463), Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/SP nº 308.442) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

38 TC-002502.989.20-5

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Objeto: Registro de Preços da aquisição de insumos com cessão de equipamento facoemulsificador em comodato.

Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-02-19 (tratadas no TC-011047.989.19-9). Autorização de Fornecimento de 10-10-19. Valor – R\$45.884,00.

Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463), Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/SP nº 308.442) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

39 TC-002503.989.20-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos com cessão de equipamento facoemulsificador em comodato.

Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-02-19 (tratadas no TC-011047.989.19-9). Autorização de Fornecimento de 14-11-19. Valor – R\$59.439,00.

Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463), Rodrigo da Fonseca Chauvet (OAB/SP nº 308.442) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e as Ordens de Compra assinadas em 07/03/2019, 05/06/2019, 19/08/2019, 10/10/2019 e 14/11/2019, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA para que, doravante: ao articular a justificativa do artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02, passe a abordar também as circunstâncias que ensejam o uso do registro de preços; e passe a fixar um índice mínimo de refração, e não mais um índice exato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-013537.989.16-2

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de reforma, modernização, traslado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte).

Homologação do Certame Licitatório em: 15-07-16.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-08-16. Valor – R\$5.400.000,00.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-001275.989.17-6

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma, modernização, traslado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte).

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-17.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

42 TC-012882.989.17-1

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma, modernização, traslado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato) e Vinicius Napoli (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 01-08-17.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-011754.989.18-4

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma, modernização, traslado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte).

Responsáveis: Ricardo Strangis Cumino (Diretor de Operações) e Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04-05-18.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pela regularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e do Termo Aditivo em apreço, legais os atos determinativos da despesa e pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-013868.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina Sant’Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de reeducandas e servidores, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e recicláveis para a Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio José de Almeida (Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maurício Guarnieri (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-12-18. Valor – R\$3.773.993,66.

Advogado: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-016277.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de reeducandas e servidores, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e recicláveis para a Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Responsável: Maurício Guarnieri (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-02-19.

Advogado: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-016279.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de reeducandas e servidores, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e recicláveis para a Penitenciária Feminina Sant'Ana.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Maurício Guarnieri (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-19.

Advogado: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-016280.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina Sant’Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de reeducandas e servidores, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e recicláveis para a Penitenciária Feminina Sant’Ana.

Responsável: Maurício Guarnieri (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-19.

Advogado: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-014408.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária Feminina Sant’Ana.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de reeducandas e servidores, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e recicláveis para a Penitenciária Feminina Sant’Ana.

Responsáveis: Maurício Guarnieri (Diretor Técnico), Roberto Benjamin Andretta (Diretor do Centro de Trabalho e Educação e Gestor do Contrato) e Felipe Augusto Piovesani Zanetti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 31-12-19. Termo de Recebimento Definitivo de 01-01-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 14-08-19 e 28-05-20.

Advogado: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas, e conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

49 TC-014437.989.18-9

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Unimed Seguros Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica, aos empregados, dependentes diretos e indiretos, estagiários, ex-empregados e aposentados, com abrangência em todo Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, em todo território nacional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Zehbour Panossian (Diretor-Presidente).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Altamiro Francisco da Silva (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva e Mário Bocalini Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-05-18. Valor – R\$37.306.637,40.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-015067.989.17-8

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática – EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica, gestão de ativos de TI.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-04-17. Valor – R\$2.872.958,40.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

51 TC-021643.989.18-9

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica, gestão de ativos de TI.

Responsáveis: Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-18.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, Votado pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-015939.989.18-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Algar TI Consultoria S/A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico em Tecnologia da Informação e comunicação, compreendendo os serviços de suporte técnico (on site) básico e avançado, administração e gerenciamento dos ambientes tecnológicos e apoio técnico especializado em desenvolvimento de projetos, processos e governança em TIC para atender as demandas e projetos da PRODESP e de seus clientes.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Henrique Poiani (Diretor) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-04-18. Valor – R\$14.370.476,10.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

53 TC-016632.989.18-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Algar TI Consultoria S/A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico em Tecnologia da Informação e comunicação, compreendendo os serviços de suporte técnico (on site) básico e avançado, administração e gerenciamento dos ambientes tecnológicos e apoio técnico especializado em desenvolvimento de projetos, processos e governança em TIC para atender as demandas e projetos da PRODESP e de seus clientes.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes), João Henrique Poiani, Wagner Coppede (Diretores), Carlos Alberto Fernandes Gomes e Antonio Martinez Carrara (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

54 TC-007489.989.19-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Algar TI Consultoria S/A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico em Tecnologia da Informação e comunicação, compreendendo os serviços de suporte técnico (on site) básico e avançado, administração e gerenciamento dos ambientes tecnológicos e apoio técnico especializado em desenvolvimento de projetos, processos e governança em TIC.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Wagner Coppede (Diretor) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Outras Avenças de 08-03-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares Dispensa de Licitação, o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Ajuste, com recomendação à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp para que se atente ao dever de realizar dentro do período legal de 180 (cento e oitenta) dias todas as providências atinentes à resolução do contexto emergencial do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-017524.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Excellence Terceirização e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Bento da Cunha Júnior (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-022273.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Excellence Terceirização e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Bento da Cunha Júnior (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

57 TC-023227.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Excellence Terceirização e Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Bento da Cunha Júnior (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos, bem como legais as decorrentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

58 TC-018289.989.18-8

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Griaule S.A.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Richard Vainberg e Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-08-17. Valor – R\$1.208.480,00.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-020551.989.18-9

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Griaule S.A.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Richard Vainberg e Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-17.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-020552.989.18-8



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Griaule S.A.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-17.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-020553.989.18-7

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Griaule S.A.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Richard Vainberg (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-020555.989.18-5

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Griaule S.A.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsável: Richard Vainberg e Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-18.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-017949.989.19-8

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Griaule S.A.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Nourival Pantano Júnior (Diretor-Presidente) e Fuad Miguel Pacha Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-19.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

64 TC-019052.989.19-1



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário para implantação de redes coletoras e coletores tronco na bacia TO13 – Município de Cotia – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Superintendente).

Homologação do Certame Licitatório em: 02-02-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-02-19. Valor – R\$19.790.138,73.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato, com recomendação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp para que: atente à Súmula nº 38 deste Tribunal; e passe a exigir o desmembramento e especificação das taxas de BDI e Leis Sociais utilizadas nas propostas das licitantes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-019184.989.19-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-013226.989.20-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-20.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-013531.989.20-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-020565.989.19-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Responsável: Flávio Vieira Meirelles (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-19.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

69 TC-006027.989.20-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-020742.989.17-1

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Aurobindo Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Objeto: Aquisição de Amoxicilina Triidratada.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Durval de Moraes Júnior (Superintendente) e Luis Ricardo Strabelli (Gerente Geral).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Durval de Moraes Júnior (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Júnior (Gerentes Gerais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-04-17. Valor – R\$2.430.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto de Mello Iglesias (OAB/SP nº 162.566), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Filipe Starzynski (OAB/SP nº 311.399), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-000343.989.18-2

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Aurobindo Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Objeto: Aquisição de Amoxicilina Triidratada.

Responsáveis: Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Júnior (Gerentes Gerais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-09-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto de Mello Iglesias (OAB/SP nº 162.566), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Filipe Starzynski (OAB/SP nº 311.399), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-000285.989.18-2

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Aurobindo Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Objeto: Aquisição de Amoxicilina Triidratada.

Responsáveis: Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli, Walter Brocanelo Júnior (Gerentes Gerais) e Enéas Casemiro dos Reis (Chefe em Substituição à Gerência de Materiais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 23-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto de Mello Iglesias (OAB/SP nº 162.566), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Filipe Starzynski (OAB/SP nº 311.399), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Aditamento em apreço, legais os atos determinativos da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-021462.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do SAM – Sistema de Administração de Materiais.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sergio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-09-18. Valor – R\$1.537.759,80.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

74 TC-025183.989.19-3 (ref. TC-021462.989.18-7)

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do SAM – Sistema de Administração de Materiais.

Responsável: Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais as correspondentes despesas.

75 TC-022671.989.19-2

Contratante: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Contratada: Nevada Rent a Car Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos (zero quilômetro) tipo Van, sem condutor e sem combustível (quilometragem livre), em caráter não eventual.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Fernando Sérgio Andrade (Diretor Adjunto).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-06-19. Valor – R\$543.000,00.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 32/2019 e o decorrente Contrato.

Determinou, por fim, após as providências de estilo e o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

76 TC-006735.989.18-8

Representante: Câmara Municipal de Garça.

Representado: Prefeitura Municipal de Garça.

Responsável: João Carlos dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão dos Serviços Públicos Funerários.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, recomendando à Origem que observe o alerta lançado pela UR-4, no sentido de que promova adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

celebrados, emitindo competentes relatórios/pareceres, que ficarão à disposição deste E. Tribunal para verificação.

77 TC-008130.989.16-3

Representante: Pery Rodrigues dos Santos – Vereador do Município de São Bernardo do Campo.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 10.002/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-17.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a Representação formulada pelo Vereador Pery Rodrigues dos Santos, aplicando igualmente os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

78 TC-017320.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: ÚNICA – Limpeza e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-06-18. Valor – R\$8.119.988,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-09-18.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risco (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Fernando Jorge Damha Filho (OAB/SP nº 109.618) e Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-018504.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: ÚNICA – Limpeza e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-09-18.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Fernando Jorge Damha Filho (OAB/SP nº 109.618) e Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

80 TC-018461.989.17-0

Representante: ÚNICA – Limpeza e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 18-11-17.

Advogados: Eduardo Teodoro (OAB/SP nº 228.018), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Fabiana Maria Grillo Goncalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-018593.989.17-1

Representante: SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Paulínia

Responsável: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 18-11-17.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 347/2017, o Contrato nº 071/2018, tratados no TC-017320.989.18-9 e improcedentes as Representações encartadas nos TC-018461.989.17-0 e TC-018593.989.17-1, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, objeto do TC-018504.989.18-7.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009534.989.17-3

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Contratada: Guaiúba Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Vilani (Diretor-Presidente).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Murilo Amado Barletta (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-02-17. Valor – R\$3.609.756,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-09-17 e 01-07-20.

Advogados: Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Maurício da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084) e Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752).

Fiscalização atual: UR-20.

83 TC-009586.989.17-0

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Contratada: Guaiúba Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsáveis: Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Murilo Amado Barletta (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-09-17 e 01-07-20.

Advogados: Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Maurício da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084) e Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 005/2017 e o Termo de Permissão nº 005/2017, de 22/02/2017, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual levada a efeito no TC-009586.989.17-0, com advertência à Origem para que, em contratações futuras, adote providências no sentido de não permitir a ocorrência de atrasos nos repasses da taxa de gerenciamento.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Rogério Vilani, Diretor-Presidente da CET – Santos à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente à prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

84 TC-005032.989.18-8

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2018.

Presidente: Fábio Aparecido Glaser.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2018,



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quitando-se o Responsável, Senhor Fábio Aparecido Glaser, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

85 TC-004784.989.16-2

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente: Alberto Luiz Sales.

Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização competente e recomendações ao atual Chefe do Legislativo, quitando-se o Responsável, Senhor Alberto Luiz Sales, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

86 TC-005054.989.18-1

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2018.

Presidentes: João Martins Júnior e Maria Aparecida Zanon Casaca.

Períodos: (01-01-18 a 06-02-18) e (07-02-18 a 31-12-18).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis Senhor João Martins Júnior e Senhora Maria Aparecida Zanon Casaca, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

87 TC-004845.989.19-3

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

88 TC-001190/026/13



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga e Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Vale do Mogi em Pirassununga.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Vale do Mogi em Pirassununga, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha: TC-001190/126/13.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2013 do Consórcio Intermunicipal Vale do Mogi-Pirassununga, com a quitação da Senhora Cristina Aparecida Batista, Responsável pela entidade à época dos fatos, e o cancelamento, em decorrência, da multa a ela aplicada.

Assinalou, por fim, que as referidas pendências reportadas no exercício de 2016 foram objeto de recomendação naquele julgado, motivo pelo qual entendeu ser despiciendo fazê-lo nesse momento.

89 TC-015119.989.20-0 (ref. TC-002973.989.18)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade – FMS de Itajobi.

Assunto: Balanço Geral do Fundo Municipal de Seguridade – FMS de Itajobi, relativo ao exercício de 2018.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Carlos Alberto Aparecido Piassi (Presidente do FMS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi – FMSS – Itajobi, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Carlos Alberto Aparecido Piassi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, mantendo as recomendações constantes da r. Sentença, acrescidas daquelas constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, por ocasião da próxima inspeção, verifique se foram adotadas as providências anunciadas pelo recorrente, notadamente quanto à adequação das alíquotas previdenciárias à Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normas infraconstitucionais recentemente publicadas.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao eminente Julgador originário para as providências que entender necessárias.

90 TC-019648.989.20-0 (ref. TC-001563.989.16-9)

Recorrente: Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – Serprev.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – Serprev, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Domingos Canhassi (Presidente).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Sentença para julgar regulares com ressalvas, as contas do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – Serprev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se, com base no artigo 35 do citado diploma legal, o dirigente à época, Senhor Carlos Domingos Canhassi, sem embargo da advertência e das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao eminente Julgador originário para as providências que entender necessárias.

91 TC-000330/026/11

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Limeira – CODEL (Em Liquidação).

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Limeira – Codel, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: João Batista Bozzi e Dionísio Franco Simoni (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-04-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável João Batista Bozzi, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106) e Oscar Nascimento Júnior (OAB/SP nº 293.932).

Acompanha: TC-000330/126/11.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Desenvolvimento de Limeira - Codel e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja reformada a r. decisão combatida, julgando regulares as contas em exame, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, cancelando-se a multa aplicada nos autos e quitando-se os Responsáveis Senhores João Batista Bozzi e Dionísio Franco Simoni (Liquidantes), com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

92 TC-001161/026/13

Recorrentes: Fundação Educacional Guaçuana – FEG e Walter Caveanha – Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Walter Caveanha e Bruno Franco de Almeida (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Isauro Carriel (OAB/SP nº 96.597), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042), Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Acompanham: TC-001161/126/13, TC-001066/010/13, TC-025716/026/13, TC-043646/026/13, TC-046213/026/14 e TC-023675/026/15.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Educacional Guaçuana – FEG do exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, Senhores Walter Caveanha e Bruno Franco de Almeida, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, recomendando que a entidade adote medidas efetivas visando ao levantamento da dívida ativa e evite déficits orçamentários, cobrando do Poder Executivo os repasses necessários ao seu funcionamento.

93 TC-800020/050/13

Recorrentes: Rosangela Biliato de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Adolfo.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Adolfo, para análise de despesas em afronta ao dever de licitar.

Responsáveis: Rosangela Biliato de Oliveira e Izael Antonio Fernandes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-18, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela ex-Prefeita de Adolfo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a nulidade processual aventada, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão pela irregularidade da despesa, bem como a determinação de ciência das decisões desta E. Corte de Contas à Prefeitura, Câmara Municipal e ao douto Ministério Público Estadual, mas desenquadrando, de ofício, a fundamentação legal contida na r. Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-000055/018/14

Recorrente: Wilson Fróio Junior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e RS Tratores Peças e Serviços Ltda. EPP, objetivando a aquisição de peças e a prestação de serviços de reforma de pá carregadeira, no valor de R\$31.000,00.

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-17, na parte que julgou irregulares o convite nº 15/2012 e as notas de empenho nºs 3120/2012 e 3121/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Acompanha: TC-000596/018/13.

Fiscalização atual: UR-18.

95 TC-000056/018/14

Recorrente: Wilson Fróio Junior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Flávio E. de A. Silva Peças ME, objetivando a aquisição de peças e a prestação de serviços de reforma de retroescavadeira, no valor de R\$30.862,71.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-17, na parte que julgou irregulares o convite nº 24/2012 e as notas de empenho nº 6503/2012 e 6504/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

96 TC-000057/018/14

Recorrente: Wilson Fróio Junior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Rogério da Silva Presidente Prudente – ME, objetivando a aquisição de peças e a prestação de serviços de reforma de pá carregadeira, no valor de R\$24.077,90.

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-17, na parte que julgou irregulares o convite nº 23/2012 e as notas de empenho nº 7301/2012 e 7297/2012, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida em seus exatos termos.

97 TC-001109/011/14

Recorrentes: Flávio Luiz Renda de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Três Fronteiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Três Fronteiras e PMKT Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

consultoria técnica para gerenciamento de projetos de políticas públicas, no valor de R\$18.000,00.

Responsável: Flávio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando por seus fundamentos a r. Sentença combatida.

98 TC-015840.989.19-8 (ref. TC-009355.989.18-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA – Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA, no exercício de 2017.

Responsável: Sidney Antônio Ferraresso (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jose Hermínio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495), Jessica Luppe Campanini (OAB/SP nº 343.335) e Luiz Felipe Nobre Braga (OAB/SP nº 343.805).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de preservar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, mantendo-se a irregularidade das admissões, a negativa de registro e a multa aplicada.

Em seguida, apregoado o Senhor André Sablewski Grau, atuário, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 99, TC-021142.989.19-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

99 TC-021142.989.19-3 (ref. TC-002679.989.18-6)

Recorrentes: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP e Patrick Pavan – Superintendente do IMPRERP.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Patrick Pavan (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Tavares da Silva (OAB/SP nº 352.406), Ivani de Farias (OAB/SP nº 192.380) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor André Sablewski Grau, atuário, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

100 TC-009944.989.20-1 (ref. TC-018535.989.16-4)

Recorrente: Mauro Augusto Anequine de Macedo – Ex-Presidente Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Júlio Mesquita – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Júlio Mesquita – FAPEN, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Mauro Augusto Anequine de Macedo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Júlio Mesquita - Fapen e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-006197.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores municipais



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários.

Responsáveis: Marinaldo Fernandes Maciel e Elisabete Filipini (Secretários Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnick (OAB/SP nº 177.566), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-019423.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários.

Responsável: Elisabete Filipini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-20.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-022060.989.20-9



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários.

Responsável: Elisabete Filipini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-08-20.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnick (OAB/SP nº 177.566), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e o Termo de Rescisão do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o Bradesco, bem como regular a execução do contrato.

104 TC-018445.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Luiz Viana Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanzio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-20.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro de Martini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 289/2020, de 06/07/2020, referente ao Pregão Presencial nº 24/2017 e Contrato nº 124/2017, celebrados entre a Prefeitura de Hortolândia e a empresa Luiz Viana Transportes Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

105 TC-021952.989.20-0 (ref. TC-016703.989.16-0)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, objetivando a manutenção da base de dados do Município.

Responsável: Valtermir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-000387/008/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito), Luiz Gustavo Pimenta (Vice-Prefeito), Silvia Elizabeth Forti Sorti (Secretária Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, em 29-08-16 e 05-10-18.

Exercício: 2014.

Valores: R\$5.304.580,45 (Fontes: R\$4.047.612,93 Federal e R\$1.256.967,52 Municipal).

Advogados: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

359.266), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

107 TC-000121/008/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão de projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito), Cleber José Cizoto (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 02-08-19.

Exercício: 2016.

Valores: R\$5.725.673,39 (Fontes: R\$4.263.984,05 Federal e R\$1.461.689,34 Municipal).

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Nathalia Aparecida Gomes de Araujo (OAB/SP nº 382.285), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.502), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Lilian Souza Chaim (OAB/SP nº 388.013), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

108 TC-005233.989.18-5

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2018.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Agildo Bacelar da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2018.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Senhor Agildo Bacelar da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Embu-Guaçu, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

109 TC-005276.989.18-3

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2018.

Presidente: Carlos Eduardo de Moura.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

“in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

110 TC-004989.989.16-5

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2016.

Presidente: Adilson José de Lima Castro.

Advogados: Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida, exercício de 2016, sem prejuízo do alerta, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável, Senhor Adilson José de Lima Castro, a restituir ao erário municipal, em valores atualizados, o montante de R\$ 38.757,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais), resultante de pagamentos de gêneros alimentícios sem finalidade pública comprovada.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36 e 104, II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, por reiterada infração a normas legais e reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, aplicar ao responsável, Senhor Adilson José de Lima Castro, multa em valor pecuniário equivalente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, também, que a Fiscalização verifique no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ademais, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, adicionalmente, após o trânsito em julgado, que seja notificado o Senhor Adilson José de Lima Castro, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar o efetivo ressarcimento do erário, bem como o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, No caso de ausência de pagamento, deverá o Cartório adotar as medidas cabíveis para a execução do crédito.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Aparecida, dando ciência das determinações e recomendações constantes no referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

111 TC-005025.989.16-1

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2016.

Presidentes: Antonio Faria Neto e Arildo de Lima Júnior.

Períodos: (01-01-16 a 20-05-16) e (21-05-16 a 31-12-16).

Advogado: Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

112 TC-005161.989.18-1

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2018.

Presidente: Antonio Roberto de Siqueira.

Advogado: Henrique Carlos Kobarg Neto (OAB/SP nº 179.970).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

113 TC-005215.989.18-7

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2018.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Márcia Moreira de Sousa Perassi.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Roberta Candido da Silva (OAB/SP nº 177.502), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

114 TC-006106.989.16-3

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2017.

Presidente: Silas Carlos de Oliveira.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c § 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável, Senhor Silas Carlos de Oliveira, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, tendo em vista a prática de atos antieconômicos e com infração à norma legal e regulamentar na contratação de serviços de publicidade e propaganda e viagens dos vereadores, bem como pela reincidência no descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

Determinou, ainda, à margem do voto, a expedição de ofício à origem com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

115 TC-005007.989.16-3

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2016.

Presidente: Antônio Eduardo dos Santos.

Advogados: Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c § 1º do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, condenar o Senhor Antônio Eduardo dos Santos a promover o ressarcimento ao erário do montante de R\$ 159.558,61 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), que deverá ser acrescido de juros e correções legais, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, considerando a gravidade das ocorrências verificadas, aplicar multa ao Responsável, Senhor Antônio Eduardo dos Santos, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópias das peças instrutórias e do inteiro teor da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada, bem como cópia da decisão ao Executivo de Mongaguá para providenciar a execução e cobrança do valor de R\$ 159.558,61 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), acrescido de juros e correções legais, caso o responsável Senhor Antônio Eduardo dos Santos não efetue o ressarcimento aos cofres Municipais no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ademais, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Mongaguá, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes no voto do Relator.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito, juntamente com o expediente apensado, no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

116 TC-005051.989.16-8

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

117 TC-005703.989.16-0

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2017.

Presidente: Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

118 TC-004372.989.18-6

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, referentes ao exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes no voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

119 TC-024305/026/07

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07-02-20, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento às determinações deste Tribunal de Contas contida nos autos, que trata da contratação firmada entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., visando à execução de serviços de engenharia na EMEF Professor Aristides da Costa e Silva.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada ao Senhor Rubens Furlan para o valor correspondente a 50 (cinquenta) Ufesps.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o responsável notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa aplicada.

120 TC-011285/026/08

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29-01-20, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento às determinações deste Tribunal de Contas contida nos autos, que trata da contratação firmada entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Cooperativa



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri – COOPERAUB, visando à locação de caminhões basculantes, veículos utilitários e ônibus para transporte escolar, incluindo os condutores.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Graziela Nóbrega da Silva (OAB nº 247.092) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor Rubens Furlan no despacho.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o responsável notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa aplicada.

121 TC-017170/026/11

Recorrente: Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social das Famílias – ADESAF (atual Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – ADESAF), no valor de R\$226.116,77.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora-Presidente da ADESAF).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao responsável Tércio Augusto Garcia Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Acompanha: TC-009548/026/17.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Adesaf e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2009, com a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendar à Oscip que apresente a documentação exigida dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente, bem como pelas Instruções deste Tribunal.

122 TC-800088/684/11

Recorrente: José Luiz da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arco-Íris.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, para análise da aquisição e distribuição de medicamentos.

Responsável: José Luiz da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luiz Carlos Boyago (OAB/SP nº 85.659).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

123 TC-001444/002/13

Recorrente: Rubens Pereira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Bariri e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte, recepção e disposição final de resíduos gerados pelo Município em aterro sanitário industrial, no valor de R\$339.900,00.

Responsável: Rubens Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 16-11-10, 14-01-11 e 22-07-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, conforme o artigo 39 e aplicando-lhe multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, ambos da mencionada Lei.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Phelipe Americo Magron (OAB/SP nº 349.548), Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piráquine (OAB/SP nº 335.877), Nayara Sônia Vettorazzia (OAB/SP nº 383.586), Gilmar Miranda Santana (OAB/SP nº 136.592), Antônio Carlos dos Santos (OAB/SP nº 161.060), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a alegação de prescrição e o pedido de desmembramento processual, negou-lhes provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

124 TC-001502/001/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Ana Natália Araújo Prestação de Serviços – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, no valor de R\$476.400,00.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 20-03-13, 02-08-13, 06-03-14 e 13-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, das razões de decidir, a falha sobre a utilização do Cadterc como referência para formação do orçamento inicial e a indefinição do número mínimo de profissionais necessários à execução do objeto.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

125 TC-000130/015/15

Recorrente: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Sistema de Rádio Digital FM Ltda., objetivando a prestação de serviços de radiodifusão para veiculação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração, no valor de R\$154.980,00.

Responsável: Edson Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 14-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanham: TC-000040/015/13 e TC-012076/026/14.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela anulação da r. sentença *a quo*, com o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Julgador do feito, para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

126 TC-020064.989.18-9 (ref. TC-006310.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piquerobi e J H Thomazelli Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza e higiene para os setores da Saúde, Assistência Social, Administração, Educação, Esporte e Serviços Urbanos desta Municipalidade, no valor de R\$79.154,00.

Responsável: Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

127 TC-015155.989.19-7 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Ladir & Franco Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

128 TC-015768.989.19-6 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

129 TC-015769.989.19-5 (ref. TC-007670.989.18-5)



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-019838.989.19-2 (ref. TC-006833.989.15-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guataporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guataporã e Construelo Projetos e Construção Ltda., objetivando a construção do Centro de Convivência do Idoso.

Responsáveis: Juracy Costa da Silva e Samir Redondo Souto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodolfo Borgueti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

131 TC-019840.989.19-8 (ref. TC-001282.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Construelo Projetos e Construção Ltda., objetivando a construção do Centro de Convivência do Idoso.

Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15-09-17, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

132 TC-019841.989.19-7 (ref. TC-006377.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Construelo Projetos e Construção Ltda., objetivando a construção do Centro de Convivência do Idoso.

Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-10-18, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

133 TC-019842.989.19-6 (ref. TC-006833.989.15-5, TC-001282.989.18-5, TC-006377.989.19-9 e TC-010257.989.19-4)



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Construelo Projetos e Construção Ltda., objetivando a construção do Centro de Convivência do Idoso.

Responsáveis: Juracy Costa da Silva e Samir Redondo Souto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, julgou irregulares os termos aditivos de 15-09-17 e 01-10-18, e a execução contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas, como também conheceu do termo de rescisão de 28-03-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos nos TCs-19838.989.19-2, 019840.989.19-8 e 019841.989.19-7 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Decidiu, ainda, não conhecer do Recurso Ordinário interposto no TC-019842.989.19-6, determinando o seu arquivamento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

134 TC-004729.989.18-6

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Lisboa Machado.

Advogada: Laureane Ferraz (OAB/SP nº 319.012).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento do item “Controle Interno”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

135 TC-005004.989.18-2

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2018.

Presidente: Sônia Regina de Campos.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, referentes ao exercício de 2018.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do referido voto, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-005094.989.18-3

Câmara Municipal: Mesópolis.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: José Carlos da Silva.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Legislativo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão e do relatório de fiscalização pertinente ao item “Subsídios dos Agentes Políticos” (item B.3.3) ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

137 TC-005112.989.19-9

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Alfredo Leardini.

Advogado: Orlando Tanganelli Júnior (OAB/SP nº 49.687).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2019.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à margem da decisão a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

138 TC-005163.989.19-7

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2019.

Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo.

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com os alertas constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando, ainda, o responsável de que a reincidência sistemática no descumprimento de normas legais, a edilidade poderá ter suas contas rejeitadas, sujeitando o responsável às sanções previstas no artigo 104 da mencionada Lei.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

139 TC-005251.989.19-0

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2019.

Presidente: Adair Tristão.

Advogada: Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do referido voto, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

140 TC-005316.989.19-3

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2019.

Presidente: Sidnei Antonio dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

141 TC-005582.989.19-0



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2019.

Presidentes: Elias de Sisto e Brasilino Antônio de Moraes.

Períodos: (01-01-19 a 17-08-19; 26-08-19 a 31-12-19) e (18-08-19 a 25-08-19).

Advogado: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

142 TC-005877.989.16-0

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2017.

Presidente: Fidelcino Torres Luchi.

Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, referentes ao exercício de 2017.

Determinou, por fim, à margem da decisão a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

143 TC-006045.989.16-7

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente: Carlos Alberto Rossi.

Advogadas: Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340) e Tassiane de Fátima Moraes (OAB/SP nº 256.607).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

144 TC-004646.989.16-0

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2016.

Presidente: João Lindolfo Ferreira.

Advogada: Claudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

145 TC-004711.989.16-0

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2016.

Presidentes: Roberto Fernandes Moya Júnior, Ronildo da Costa e José Roberto dos Santos.

Períodos: (01-01-16 a 25-01-16), (26-01-16 a 06-06-16) e (07-06-16 a 31-12-16).

Advogada: Nathália Malacrida de Araujo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, constatada a presença da Doutora Roberta Rodrigues da Silva, advogada, na videoconferência para a sustentação oral do item 146, TC-004762.989.16-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

146 TC-004762.989.16-8

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2016.

Presidente: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 361.922), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, a Doutora Roberta Rodrigues da Silva, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

147 TC-004905.989.18-2

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Reginaldo Savoine.

Advogados: Henri Dias (OAB/SP nº 108.881) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Chefe do Poder, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar das medidas saneadoras noticiadas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

148 TC-005039.989.16-5

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2016.

Presidente: Carlos Donizete da Costa.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Chefe do Poder, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

149 TC-005106.989.18-9

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2018.

Presidente: Rivaldo Eburneo Rosa.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Vinícius Bedusqui de Goes (OAB/SP nº 356.058) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

150 TC-005543.989.19-8

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2019.

Presidente: Jeferson Ricardo do Couto.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

151 TC-005793.989.16-1

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2017.

Presidente: José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Ricardo dos Santos Martins (OAB/SP nº 276.347).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas referentes aos apontamentos do item “Execução Contratual”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

152 TC-005044.989.18-4

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2018.

Presidente: Lheslie Mara Jesuíno.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aramina, referentes ao exercício de 2018.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

153 TC-005090.989.19-5

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2019.

Presidente: José Francisco Matasso Ferdinando.

Advogado: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no artigo 104 da mencionada Lei.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

154 TC-005132.989.18-7

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2018.

Presidentes: Luciano Leite Talpo e Daniel Mazarin.

Períodos: (01-01-18 a 04-04-18) e (05-04-18 a 31-12-18).

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

155 TC-005365.989.19-3

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2019.

Presidente: Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado, com base nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2019, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

156 TC-005413.989.19-5

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2019.

Presidentes: Janderson Adriano Ribeiro e Lucas Barbosa Simioni.

Períodos: (01-01-19 a 10-11-19) e (11-11-19 a 31-12-19).

Advogada: Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Holambra, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do referido voto, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Patricia Maria de Oliveira Verardo, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

item 157 TC-005598.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

157 TC-005598.989.19-2

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2019.

Presidente: Natalino Santana.

Advogados: Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457) e Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, a Doutora Patricia Maria de Oliveira Verardo, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do referido voto, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

158 TC-004649.989.18-3

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

159 TC-004664.989.18-3

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-20.](#)



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-07-20.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2018, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

160 TC-004604.989.18-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Vanderlei José Marsico e Luiz Fernando Coelho da Rocha.

Períodos: (01-01-18 a 15-12-18) e (16-12-18 a 31-12-18).

Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e do Conselheiro Dimas Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes no referido voto.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 86 TC-005054.989.18-1; 108 TC-005233.989.18-5; 145 TC-004711.989.16-0 e 150 TC-005543.989.19-8 que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Josué Romero

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luís Cláudio Mânfió